

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UASG 930058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 275/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 231.496,28 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2026, às 14h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/ fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DOS RECURSOS	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 12.120.272/0001-04, por meio da Comissão de Contratação, sediada na RUA DOUTOR ABELARDO CALAFANGE, Nº 1824, bairro NOVA DESCOBERTA, na cidade de NATAL/RN, CEP 59056-480, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a locação e concessão de direito de uso de software de gestão de consórcios na área da saúde, incluindo funcionalidades para o credenciamento, cadastro, validação documental, gestão de contratos e fluxo de trabalho de prestadores de serviços na área da saúde com suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, capacitação de usuários e atualizações do sistema, visando atender às demandas do COPIRN no âmbito do programa de contratação de serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1986, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos

termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada

a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.5. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.7. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. Minuta de Contrato.

Natal, xx de março de 2026

Antônio Marcos Freire

Presidente do COPIRN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação e concessão de direito de uso de software de gestão de consórcios na área da saúde, incluindo funcionalidades para o credenciamento, cadastro, validação documental, gestão de contratos e fluxo de trabalho de prestadores de serviços na área da saúde com suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, capacitação de usuários e atualizações do sistema, visando atender às demandas do COPIRN no âmbito do programa de contratação de serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN demanda a utilização de sistema informatizado destinado ao credenciamento e à gestão de prestadores de serviços de saúde em diferentes especialidades, com a possibilidade de múltiplos prestadores por área, em razão da necessidade contínua de atendimento às demandas rotineiras dos municípios consorciados, relacionadas à solicitação de consultas especializadas e exames complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, voltados ao diagnóstico e tratamento de patologias.

2.2. Com o objetivo de assegurar aos municípios consorciados o acesso organizado, eficiente e isonômico à marcação de consultas e exames disponibilizados pelo COPIRN, o sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento dos procedimentos executados e do saldo financeiro disponível, viabilizando o controle, o monitoramento e a rastreabilidade das ações e da aplicação dos recursos, contribuindo para o aprimoramento das rotinas administrativas do consórcio e dos entes consorciados.

2.3 . REQUISITOS FUNCIONAIS DE CREDENCIAMENTO E GESTÃO

O sistema deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades para modernizar e agilizar o chamamento público de prestadores:

2.3.1 Portal do Prestador (Front-end): Interface web para que médicos, clínicas e hospitais realizem cadastro, enviem documentos digitalizados (CRM, Alvará, Licença Sanitária, CNES e outros) acompanhem o status de sua habilitação em tempo real.

Workflow de Aprovação (Back-office):* Fluxo de trabalho configurável para análise documental por diferentes departamentos (Jurídico, Técnico e Administrativo), permitindo o aceite ou a reprovação fundamentada de itens.

Gestão de Documentos e Validação:* Sistema de alertas e conferência automática da validade de certidões e documentos obrigatórios (CNES e Vigilância Sanitária).

Gestão de Contratos e Assinatura Eletrônica:* Emissão automatizada de Termos de Credenciamento ou Contratos, com suporte nativo a assinaturas eletrônicas avançadas ou padrão ICP-Brasil.

Regulação e Agendamento:* Ferramentas para marcação de consultas e exames, garantindo acesso isonômico aos municípios consorciados e controle de teto financeiro.

Relatórios e Dashboards:* Painéis gerenciais em tempo real para acompanhamento de indicadores (KPIs), saldo financeiro disponível e monitoramento da aplicação dos recursos.

2.4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD*

O software deve garantir a proteção dos dados sensíveis tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018:

Infraestrutura: Hospedagem em datacenter em território nacional.

Conexão Segura: Acesso via protocolo HTTPS e criptografia de dados em repouso e em trânsito.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo obedece integralmente ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** bem como às normas regulamentares aplicáveis às contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública.

3.2. A elaboração e a estrutura deste Termo de Referência atendem, em especial, aos seguintes dispositivos do **Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021**.

4 - MEMORIAL DESCRITIVO

4.1. Especificação e Quantitativos: As características técnicas, bem como os quantitativos dos serviços, encontram-se detalhados neste Termo de Referência, conforme disposto no **Anexo I**.

4.2. Prazo e Local de Execução:A execução contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e de sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e no Portal de Compras Públicas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e reproduzidas no respectivo Edital.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

5.1. O prazo de duração do Contrato deverá ser de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da lei.

5.2. Havendo **prorrogação**, os valores do objeto deste Termo de Referência poderão ser revistos, decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante comprovação de variação dos custos, demonstrado através de planilhas.

5.3. O preço da prestação de serviços somente será reajustado a partir do cumprimento do prazo de 01(um) ano, pela aplicação do índice IGPM/FGV, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso XIX, §3º da Lei 14.133/2021, desde que efetivamente comprovados.

5.4. Quaisquer **tributos ou encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6 - PLANILHA DE PREÇOS:

6.1. A planilha de composição de preços integra o presente Termo de Referência - Anexo II.

7 - GARANTIA:

7.1. A contratada deverá assegurar a plena garantia dos serviços executados, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta será formalizada para cada item levando-se em consideração o julgamento que deverá ser por preço global.

8.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados e atender as quantidades solicitadas. Deverá ainda conter valor unitário por Município com total geral da proposta tudo em algarismo e por extenso, o prazo de validade da proposta e prazo para execução dos serviços.

8.3. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos, indiretos, inclusive impostos.

8.4. O licitante deverá apresentar também declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação.

8.5.A proposta deverá conter número da agência bancária conta corrente e banco para ser efetuado o pagamento.

9 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a execução da despesa a que se refere o objeto deste Termo serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Região: **0001**

Fonte: **18800000** - Recursos próprios dos consórcios

Natureza: **3.3.90.39** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: **2001**

Manutenção e Funcionamento do COPIRN

Unidade Orçamentária: **01.001**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

10 - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor competente e designado pela administração, além das certidões de regularidade fiscal.

10.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços discriminados nas notas fiscais.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1.A contratação objeto deste Termo de Referência será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida por servidor (es) em exercício no COPIRN, com atribuições específicas, devidamente designado(s) pelo titular deste Consorcio, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do COPIRN e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Em caso de não-conformidade, a empresa contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da Contratada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o COPIRN em obediência as seguintes condições:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, como também o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo gestor do contrato designado pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar a contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratada.
- j) Disponibilizar um número de telefone móvel de plantão para contato direto com os técnicos responsáveis pelo suporte, caso haja problemas com o Software nos horários fora do horário comercial praticado pela Contratante, inclusive aos sábados.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na minuta de contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às

obrigações pactuadas;

- d) Exercer permanente fiscalização dos serviços, por intermédio de um funcionário designado pelo COPIRN, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com a proposta e a minuta de contrato.

14 - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1 A rescisão contratual observará o disposto no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sendo possível nas hipóteses previstas nos incisos de seu §1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo estabelecido na nova lei nº 14.133/2021, observando a gravidade dos fatos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONSÓRCIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na CONTRATANTE, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

16- DA INFRAESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO DOS DADOS

16.1 - O sistema deverá ser hospedado em infraestrutura tecnológica localizada em território nacional, em datacenters que atendam às normas de segurança da informação, garantindo a soberania dos dados públicos e sensíveis tratados.

16.2 - Na hipótese de utilização de infraestrutura de terceiros, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, inclusive quanto à disponibilidade, integridade, confidencialidade e proteção dos dados.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atuando na condição de OPERADORA de dados pessoais, cabendo ao COPIRN a condição de CONTROLADOR.

17.2 - A CONTRATADA deverá:

- a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;
- b) manter registro das operações de tratamento de dados;
- c) elaborar e disponibilizar, quando solicitado, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- d) indicar formalmente Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);
- e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

17.3 - O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

18 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

18.1 A CONTRATADA deverá garantir nível mínimo de disponibilidade do sistema de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês.

O SLA deverá observar os seguintes prazos máximos:

Criticidade	Resposta	Solução
Crítica	Até 3 horas	até 12 horas
Alta	Até 5 horas	até 24 horas
Média	Até 24 horas	até 48 horas
Baixa	Até 24 horas	até 72 horas

18.2 - O descumprimento do SLA ensejará aplicação de penalidades proporcionais, conforme previsto neste instrumento.

19. DA GOVERNANÇA DE ACESSOS

19.1 - O sistema deverá possuir segregação de funções por perfil de usuário, impedindo que um mesmo usuário execute operações incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam cancelamentos em massa, alterações financeiras ou retorno automático de saldo. Operações sensíveis deverão exigir dupla validação e registro de auditoria.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do respectivo contrato.

21 - FORO

21.1. As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Natal/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

21.2 E, por estarem juntos, certos e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Alves da Costa Sobrinho
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação

ANEXO - I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTROLE DE ACESSO

1. O sistema deverá ser desenvolvido totalmente para ambiente WEB;
2. O armazenamento do banco de dados deverá estar em servidores WEB;
3. O sistema deverá ser hospedado em estrutura de responsabilidade da empresa vencedora, garantido um SLA mínimo de 99,5%;
4. Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS), para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar ataques à segurança do servidor de aplicação;
5. Deverá possuir Firewall no servidor protegendo tanto a aplicação quanto o banco de dados;
6. O sistema deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
7. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, link à CONTRATANTE para download do backup integral de todos os dados, para que estes sejam armazenados internamente pelo Consórcio;
8. O sistema deve ter capacidade de armazenar informações de, pelo menos, 35.000 (trinta e cinco mil) agendamentos mensais;
9. Deverá estar disponível Suporte aos usuários do consórcio, municípios e fornecedores por meio eletrônico interativo, onde serão analisados pela equipe técnica da contratada em tempo hábil;
10. Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades contada no ETP, TR e Edital, a contar da abertura do chamado técnico;
11. Controle de acesso por meio de login e senha;
12. Controle de sessão por tempo pré-definido para seu encerramento com segurança, desconectando o usuário após um determinado limite de tempo por inatividade;
13. Impedir acesso simultâneo de um mesmo login de usuário;

CADASTROS BÁSICOS

1. Permitir o registro de usuários por perfil de grupo de acesso;
2. Permitir personalização de grupos de acesso;
3. Permitir cadastro de usuários por 3 (três) tipos de perfis de grupos de acesso sendo eles: Consórcio, Município e Estabelecimento;
4. Permitir criação de, pelo menos, 700 usuários, podendo serem eles variados entre os grupos Consórcio, Município e Estabelecimento;
5. Possibilitar reset de senha de um login, de forma que a nova senha criada possa ser encaminhada ao e-mail do usuário solicitante, cadastrado previamente no sistema;
6. Possibilitar bloqueio e/ou desbloqueio de login de um usuário;
7. Possibilitar registro de múltiplos municípios conveniados ao Consórcio, no qual deverá conter: Nome do município, CNPJ, telefone, e-mail, logradouro, número, complemento, bairro, CEP;
8. Permitir inclusão de até 167 municípios, sendo este o total de municípios do Rio Grande do

Norte;

9. Possibilitar registro de procedimentos, contendo os campos: código SUS, nome do procedimento, valor S U S , valor Consórcio (PLUS), situação (ativo ou inativo), grupo, subgrupo, idade mínima e idade máxima;
10. Possibilitar ativação e a inativação de procedimento, onde ao inativar este ficará indisponível para visualização dos usuários com perfil estabelecimento e município;
11. Possibilitar registro de profissionais por meio de seu CPF ou CNS, buscando automaticamente os dados do mesmo;
12. Permitir cadastro de, no mínimo, 650 profissionais de saúde;
13. Possibilitar registro de um ou mais CBO do profissional cadastrado;
14. Permissão para o registro de paciente;
15. O perfil município poderá efetuar o registro do referido paciente somente para o município a que pertença, salvo o perfil de consórcio que poderá cadastrar paciente de todos os municípios consorciados;
16. Possibilitar registro de pacientes no qual deverão conter: nome do paciente, RG, CPF, sexo, data de nascimento, nome da mãe, nome do pai, telefone, celular, e-mail, logradouro, número de residência, bairro, CEP, raça, e número de cartão SUS;
17. O sistema deverá ser interligado ao DATASUS, a fim de que os dados do paciente retornem ao ser digitado o CNS ou CPF do mesmo;
18. Permitir inclusão de documentos digitalizados, como: RG, CPF e/ou CNS do paciente;
19. Permitir que seja informado se o paciente se encontra em situação de rua;
20. Impossibilitar o cadastro de CPF ou CNS iguais, em que se deve apontar que este já se encontra devidamente cadastrado na base de dados, seja para pacientes ou profissionais;
21. Impossibilitar registro de um número cartão SUS inválido;
22. Impossibilitar registro de um número de CPF inválido;
23. Impossibilitar registro de uma data de nascimento inválida;
24. Permitir busca automática do nome do logradouro, a partir da digitação do CEP;
25. Permitir cadastrar os estabelecimentos de serviços de saúde, onde deverá conter: Razão social, nome fantasia, CNPJ, CNES, telefone, e-mail, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade;
26. Permitir o cadastro de, no mínimo, 200 estabelecimentos de saúde;
27. Permitir que ao cadastrar o estabelecimento de serviços de saúde, haja um campo específico para preenchimento do município de cadastro do prestador no SCNES;
28. O sistema deverá retornar, a partir da digitação de seu CNPJ, os dados do estabelecimento do registro da Receita Federal do Brasil a cada novo cadastramento;
29. Permitir registro de informações financeiras do estabelecimento, onde deverá conter: nome do banco, agência, conta, responsável financeiro;
30. Permitir inclusão de endereços de unidades de atendimento ligadas ao CNPJ do estabelecimento;

31. Permitir ativar ou inativar o estabelecimento de serviços de saúde no sistema;

CONTRATOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. O contrato do estabelecimento de serviços de saúde, devidamente cadastrado, deverá conter na sua descrição: número do contrato, data de vigência (início e término) e valor do contrato;
2. Permitir ativação e inativação do contrato do estabelecimento de serviços de saúde pelo perfil consórcio;
3. Permitir suspensão do contrato e de todos os seus procedimentos automaticamente no final de sua vigência;
4. Permitir que o consórcio realize o registro e atualização de valores dos procedimentos possibilitando a atualização regressa dos valores dos agendamentos já realizados;
5. Permitir realizar a edição do contrato devidamente cadastrado;
6. Permitir que o consórcio anexe aos procedimentos cadastrados em contrato, se necessário, preparo do procedimento;
7. Permitir inclusão de download do contrato devidamente digitalizado;
8. Permitir busca de procedimentos cadastrados para realização de correção e/ou atualizações;

CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1. Permitir registro de convênio entre o consórcio e o município consorciado nos quais deverão conter: número do convênio, vigência, dotação orçamentária, valor do convênio, valor de créditos, valores utilizados e saldo do convênio;
2. Permitir ativação ou inativação do convênio, ao realizar a sua inativação, não poderá ser possível a utilização dos recursos financeiros pelo município;
3. Permitir registro de recursos financeiro aos municípios participantes do consórcio, em que deverá ser informado, no mínimo: a data de vigência dos recursos, descrição do lançamento financeiro, o tipo de lançamento (débito ou crédito) e o valor do lançamento;
4. Permitir transferência de recursos financeiros entre os contratos de um determinado município;
5. Permitir anexar o convênio entre município e consórcio, devidamente assinado e digitalizado;
6. Permitir visualização do convênio entre consórcio e município para cada perfil de acesso do respectivo município;

AGENDAMENTO E CADASTRO DE AGENDAS

1. Permitir o registro da agenda do profissional, no qual deverá conter: nome do estabelecimento, a unidade em que prestará o atendimento, o nome do profissional, a especificação do atendimento, datas da agenda, hora de início das agendas, quantidade de atendimento, intervalo dos atendimentos e campo para observação da respectiva agenda;
2. Permitir destinação das agendas aos municípios participantes do consórcio, onde poderão realizar o agendamento; Permitir que ao destinar agendas, estas possam ser liberadas aos municípios participantes do consórcio previamente selecionados;
3. Permitir que o profissional execute somente o procedimento devidamente vinculado ao seu CBO;

4. Possibilitar rateio das vagas na agenda aos municípios, onde não poderá ser agendado nenhuma paciente a mais que o quantitativo determinado no ato de sua abertura;
5. Permitir realizar o rateio das vagas por agenda em específico, em que será determinado a quantidade de vagas que cada município poderá realizar o agendamento;
6. Permitir realizar o rateio das vagas por procedimento em uma determinada agenda, onde será determinado a quantidade de procedimentos que cada município poderá agendar naquela agenda específica;
7. Permitir realizar o rateio das vagas por procedimento em um respectivo mês, na qual será determinado a quantidade de procedimentos a cada município poderá realizar o agendamento dentro de um determinado mês do ano;
8. Permitir realizar o rateio das vagas, por grupo de procedimentos para uma determinada prefeitura em um respectivo mês, na qual será determinado a quantidade de procedimentos que poderá ser agendado;
9. Permitir realizar o rateio das vagas, por subgrupo de procedimentos para uma determinada prefeitura em um respectivo mês, na qual será determinado a quantidade de procedimentos que poderá ser agendado;
10. Permitir que sejam agendados pacientes em uma determinada agenda no mesmo horário, desde que não ultrapasse a quantidade estipulada na agenda e/ou na respectiva cota;
11. Permitir agendamento de forma sequencial, para um determinado profissional, em que o sistema deverá alocar os agendamentos automaticamente sem a possibilidade de intervalos entre si;
12. Permitir execução de agendas por outro profissional de saúde, em que um profissional de saúde é responsável pelo executor de um determinado procedimento;
13. Permitir abertura de agendas múltiplas em dias previamente determinado pelo administrador do sistema;
14. Permitir edição das agendas previamente cadastradas;
15. Permitir realização do bloqueio total da agenda de um determinado profissional, e quando está estiver com uma ou mais vagas preenchidas, os pacientes marcados sejam cancelados automaticamente e o saldo utilizado retorne ao município de origem do paciente;
16. Permitir realização do bloqueio parcial dos horários de uma determinada agenda;
17. Possibilitar que, ao realizar o bloqueio da agenda as respectivas secretarias municipais de saúde sejam notificadas através de e-mails automaticamente;
18. Possibilitar que ao realizar o bloqueio parcial ou total de uma agenda, os pacientes sejam automaticamente cancelados;
19. Possibilitar que, ao realizar o bloqueio da agenda os pacientes sejam notificados através de mensagem via WhatsApp automaticamente;
20. Possibilitar a realização de solicitações de atendimentos, no qual deverá conter, no mínimo: código da solicitação, o nome do paciente, data de nascimento, nome do estabelecimento, código(s) do(s) procedimento(s), nome do(s) procedimento(s), classificação de urgência da solicitação e observação;
21. Permitir exibição da relação de estabelecimentos que realizam os procedimentos selecionados para encaminhamento;
22. Permitir exibição dos profissionais que realizam o respectivo procedimento para escolha do

solicitante;

23. Permitir inclusão de anexos à solicitação nos formatos PDF, JPG ou PNG;
24. Permitir o encaminhamento da solicitação ao consórcio ou diretamente ao estabelecimento;
25. Permitir encaminhamento de uma mesma solicitação, com lista de procedimentos a serem realizados, a vários estabelecimentos de uma só vez. Em nenhuma hipótese um determinado estabelecimento poderá receber procedimentos que não realizam ou que se encontra inativos em seu registro;
26. Possibilitar alerta referente a cadastro duplicado de uma solicitação em um determinado período previamente cadastrado pelo cliente;
27. Permitir realizar agendamento de uma determinada solicitação somente depois de uma data mínima determinada pelo agendador;
28. Permitir a visualização dos registros solicitados, em que deverão ser apresentadas as seguintes informações: status da solicitação, código da solicitação, data e hora da realização da solicitação, nome do paciente, data de nascimento, município e a respectiva classificação da urgência;
29. Permitir que o perfil consórcio tenha visualização completa de todas as solicitações realizadas;
30. Permitir ao perfil município a visualização completa de todas as solicitações realizadas somente do respectivo município;
31. Permitir ao perfil estabelecimento a visualização completa de todas as agendas abertas e solicitações recebidas em seu respectivo estabelecimento;
32. Permitir aos usuários dos grupos consórcio e município, a visualização dos agendamentos realizado por ele;
33. Possibilitar o cadastramento de pacientes em fila de espera, no qual deverá conter, no mínimo: código do cadastramento, o nome do paciente, data de nascimento, código(s) do(s) procedimento(s), nome do procedimento(s), classificação de urgência e observação;
34. Possibilitar a emissão de comprovante de protocolo do respectivo cadastramento seja na fila de espera, seja na solicitação ao fornecedor;
35. Permitir que o registro realizado em fila de espera, possa ser direcionado ao estabelecimento sem a necessidade de nova solicitação;
36. Permitir visualização de todos os registros cadastrados, nas solicitações ou na fila de espera, em painel único podendo ser aplicado filtro;
37. Permitir visualização de auditoria de cada registro, em que deverá ser apresentado a data e horário das ações, o nome do usuário e a ação executada;
38. Permitir cancelamento da solicitação pelo perfil consórcio e município;
39. Permitir ao perfil consórcio, ao ter recebido uma determinada solicitação, a funcionalidade de: aceitar o respectivo agendamento, encaminhar ao estabelecimento, ou recusar a solicitação. Em caso de recusar, o usuário deverá justificar sua recusa e a informação deverá ser apresentada ao solicitante;
40. Permitir ao perfil estabelecimento, ao receber uma solicitação, a funcionalidade de: aceitar o respectivo agendamento ou recusar. Em caso de recusar, o estabelecimento deverá justificar sua recusa, e a informação deverá ser apresentada ao solicitante;

41. Permitir ao perfil município, em caso de recusa da solicitação, realizar adequação da solicitação, sem necessidade de novo cadastramento;
42. Permitir, somente aos perfis consórcio e município a realização de agendamentos diretos aos estabelecimentos cadastrados;
43. Permitir realizar agendamentos, em agendas disponibilizadas aos respectivos municípios;
44. Permitir, no momento do agendamento, aos perfis consórcio e município, a exibição do valor de saldo financeiro do respectivo município na mesma tela de solicitação;
45. Permitir pesquisa pelo nome do paciente. Para efeito de distinção do paciente deve-se constar: o nome da mãe, data de nascimento, número de CNS e município ao qual o mesmo se encontra cadastrado;
46. Permitir busca dos estabelecimentos com os respectivos procedimentos cadastrados para a realização do agendamento;
47. Permitir inclusão de informação do agendamento em campo de observação;
48. Permitir inclusão da data e hora de agendamento no modelo com agendas previamente cadastradas;
49. Deverá exibir os valores dos procedimentos da tabela do consórcio e o valor SUS dos procedimentos em cada agendamento;
50. Exibir listagem de todos os procedimentos cadastrados no estabelecimento selecionado, para escolha do usuário para agendamento;
51. Permitir, somente, agendamento de procedimentos do respectivo estabelecimento escolhido, bem como dos profissionais a este vinculados;
52. Existindo saldo financeiro do respectivo município para o agendamento, após a conclusão do agendamento, este deverá ser atualizado automaticamente e exibido novo saldo em tela;
53. Permitir impressão de guia de atendimento na qual deverá está descrito: cabeçalho com a identificação do consórcio, logomarca do consórcio, código da marcação, número de protocolo, município do paciente, número de cartão SUS do paciente, nome do paciente, telefone do paciente, endereço do paciente, nome do estabelecimento que irá realizar o atendimento, endereço, código SUS do procedimento, nome do procedimento, preparo para execução do procedimento, caso exista;
54. Permitir ao perfil estabelecimento efetuar a alteração do status, por meio do protocolo de validação descrito na guia de atendimento;
55. Deverá conter na guia de atendimento, código de barras e/ou QRCode para localização do agendamento e alteração de status;
56. Permitir aos agendadores dos municípios filtrar e identificar quais guias foram impressas e as que não foram impressas sendo diferenciadas na listagem de guias emitidas; Permitir aos agendadores filtrar e identificar suas próprias guias já emitidas sendo diferenciadas na listagem;
57. Permitir aos agendadores dos municípios a alteração dos itens da guia de atendimento, sendo que após a alteração deverá, ser emitida uma nova guia com novo código;
58. Permitir alteração de status das guias de atendimento por todos os tipos usuários, de acordo com a permissão previamente estipulada pelo consórcio;
59. Permitir confirmação de agenda através do perfil estabelecimento, a partir da digitação do protocolo de validação constante na guia de atendimento;

60. Permitir configuração de tempo para confirmação da guia de agendamento após a data realização; Permitir ao perfil estabelecimento, somente acesso a visualização dos agendamentos realizados para este;
61. Permitir ao perfil município, somente acesso a visualização dos agendamentos realizados por este;
62. Permitir que a guia de atendimento seja validada de forma online por meio de leitura de QRcode ou código de barras;
63. Permitir impressão da ficha do paciente, contendo seus dados cadastrais;
64. Permitir exibição do histórico de atendimentos do paciente, contendo no mínimo, o profissional, data do atendimento e o nome do estabelecimento;
65. Possibilitar a impressão de declaração de comparecimento do paciente com texto previamente estabelecido com auditoria do dia e hora que esta foi emitida;
66. Possibilitar a impressão de declaração de comparecimento do acompanhante com texto previamente estabelecido, com auditoria do dia e hora que esta foi emitida

FATURAMENTO SUS

1. Possibilitar geração do faturamento SUS por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individual BPA-I e Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA01. (NOTA TÉCNICA Nº 3/2022-CGAT/DGIP/SE/MS e Portaria GM-MS nº 2.905-2022);
2. Os arquivos deverão ser emitido nos padrões e no layout definidos pelo DATASUS (https://ciha.saude.gov.br/documentos/documentos_ciha1.php http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_bpa.php);
3. Permitir a emissão dos arquivos pelo perfil consórcio, onde o(s) estabelecimento(s) está(ão) cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos - SCNES, selecionando-se o município de cadastro do prestador, otimizando o fluxo de geração, processamento e envio de informações ao Ministério da Saúde;
4. Os arquivos poderão ser emitidos por CNES do estabelecimento de serviços de saúde em específico;
5. Os arquivos poderão ser emitidos, por uma data de início e data de término editáveis e definidas manualmente pelo usuário e/ou por competência (mês) de execução dos procedimentos;
6. Os perfis de acesso para emissão dos arquivos deverão ser: consórcio e estabelecimento;
7. Permitir ao estabelecimento de serviços de saúde a emissão do BPA-I e CIHA01;
8. Possibilitar a alteração do CNES para geração do arquivo;

TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS

1. Permitir inclusão de procedimentos firmados em contrato com o estabelecimento, sendo possível inativação de um ou mais procedimentos, caso o mesmo seja retirado de contrato por meio de Termo Aditivo;
2. O contrato devidamente cadastrado deverá conter na sua descrição: data de vigência (início e término) e valor do contrato;
3. Permitir suspensão do contrato e de todos os seus procedimentos automaticamente no final de sua vigência;
4. Permitir ativação e inativação do contrato do estabelecimento de serviços de saúde

pelo perfil consórcio;

5. Permitir que o consórcio realize o registro e atualização de valores dos procedimentos possibilitando a atualização regressa dos valores dos agendamentos já realizados;
6. Permitir realizar a edição do contrato devidamente cadastrado;
7. Permitir inclusão de download do contrato devidamente digitalizado;
8. Permitir busca de procedimentos cadastrados para realização de correção e/ou atualizações;
9. Possibilitar a inclusão dos valores adquiridos pelo consórcio, os valores de repasse aos municípios do consórcio, bem como o valor SUS de cada procedimento;
10. Permitir inclusão de preparos para cada procedimento no respectivo estabelecimento;
11. Permitir criação de formulários específico para cada procedimento, no qual só poderá ser agendado o procedimento após o preenchimento deste formulário;
12. Permitir inclusão de documentos em PDF referente ao preparo do estabelecimento, no qual deverá ser impresso juntamente com a guia de atendimento;
13. Permitir alteração de status do procedimento no qual, quando inativado, este ficará indisponível para visualização dos usuários do grupo município;
14. Permitir visualização indicativa em cor diferente dos procedimentos ativos e inativos;
15. Permitir atualização do valor do contrato do estabelecimento a cada agendamento e realização de procedimento;
16. Permitir criação de grupo de procedimentos em que ao ser selecionar, este deverá listar os procedimentos pertencente a este grupo;
17. Permitir que cada procedimentos listados no grupo contenham os seus respectivos valores previamente estipulados;
18. Permitir criação de pacotes de procedimentos em que ao ser selecionar, este deverá listar os procedimentos pertencente ao pacote;
19. Possibilitar que os pacotes de procedimentos contenham um único valor para todos os procedimentos pertencentes a este;

RELATÓRIOS DE FATURAMENTO E GERENCIAIS

1. Permitir visualização do gerenciamento do faturamento de todos os meses de prestação de serviço com o respectivos status de: a) Presente, b) Cancelado, c) Agendado;
2. Permitir gerar relatório de faturamento das prefeituras consorciadas nos formatos.pdf e .cvs, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;
3. Relatório deverá apresentar, no mínimo, os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período juntamente com o número do CNS, com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada, valor unitário, valor DOACI (acrescimo de 5% no valor individual do procedimento) e valor global;
4. Permitir gerar relatório de faturamento do estabelecimento, nos formatos .pdf e .cvs,

- sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;
5. Relatório deverá apresentar, minimamente, os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(es) com seu número de CNPJ, nomes de todos os pacientes atendidos no período juntamente com o número do CNS, com data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada, valor unitário e valor global;
 6. Permitir gerar relatório de acesso de usuário, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de um determinado período com data de início e fim, nome do usuário;
 7. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome(s) do(s) usuário(s) a data e horário do acesso, descrição do acesso;
 8. Permitir gerar relatório de quantitativo de agendamentos por prefeituras consorciadas nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;
 9. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), quantidade de agendamentos realizados total e/ou por procedimento, valor global e valor global com DOACI (acrescimento de 5% no valor individual do procedimento);
 10. Permitir gerar relatório de quantitativo de procedimentos agendados por prefeituras consorciadas nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;
 11. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(s) de saúde com seu devido CNPJ, nome do procedimento executado, contrato utilizado para agendamento, quantidade de agendamentos realizados e valor global;
 12. Permitir gerar relatório de faturamento por profissionais, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários contratos, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;
 13. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome do profissional ou profissionas selecionados, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(es) juntamente com o CNPJ, nomes de todos os pacientes atendidos no período juntamente com o número do CNS, com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada, valor unitário e valor global;
 14. Permitir gerar relatório de faturamento por grupo de procedimento, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários contratos, um ou vários grupos, um ou vários procedimentos em um determinado período com data de início e fim;

15. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(es) com seu devido CNPJ, nome do grupo, quantidade total do grupo, valor total do grupo, nomes de todos os pacientes atendidos juntamente com o número do CNS, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e valor global;
16. Permitir gerar relatório de quantitativo de agendamentos realizados por agendas dos profissionais, nos formatos .pdf, sendo possível selecionar filtros de um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais em um determinado período com data de início e fim;
17. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: dia de atendimento do profissional, nome do profissional de saúde, nome(s) de estabelecimento(s) com seu devido CNPJ, vagas disponibilizadas do respectivo dia, quantitativo de agendamentos realizados, total de vagas disponíveis;
18. Permitir gerar relatório de agendas dos profissionais, nos formatos .pdf, sendo possível selecionar filtros de um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais em um determinado período com data de início e fim;
19. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: dia de atendimento do profissional, nome do profissional de saúde, nome do paciente agendado juntamente com o número do CNS, procedimentos agendados;
20. Permitir gerar relatório status por paciente, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários profissionais, um ou vários contratos, um ou vários grupos de procedimentos, um ou vários subgrupos, um ou vários procedimentos, de um paciente, em um determinado período com data de início e fim;
21. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de estabelecimento(es), com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada, valor unitário, DOACI (acrescimento de 5% no valor individual do procedimento), valor global e situação do agendamento;
22. Permitir gerar relatório por quantitativo de agendamentos, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar filtros de várias prefeituras, vários estabelecimentos, vários profissionais, vários contratos, vários grupos, vários subgrupos, vários status de atendimento, por procedimentos, por nome de pacientes, em um determinado período com data de início e fim;
23. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: quantitativos de pacientes agendados, quantitativos de pacientes atendidos, quantitativos de pacientes faltosos, quantitativos de pacientes cancelados;
24. Permitir gerar relatório das filas de espera, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar os filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários grupos, um ou vários subgrupos, vários procedimentos, várias classificações de urgência, vários status, em um determinado período com data de início e fim;
25. Relatório deverá apresentar, no mínimo, os seguintes dados: data do cadastramento,

quantidade de procedimentos cadastrados, nome do procedimento cadastrados, nome do paciente, classificação de urgência;

26. Permitir gerar relatório de quantitativo de procedimentos em filas de espera, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar os filtros de uma ou várias prefeituras, um ou vários estabelecimentos, um ou vários grupos, um ou vários subgrupos, um ou vários procedimentos, várias classificações de urgência, em um determinado período com data de início e fim;
27. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: nome do procedimento, quantidade de procedimentos, classificação de urgência;
28. Permitir gerar relatório dos procedimentos cadastrados nos respectivos estabelecimentos, nos formatos .pdf e .csv, sendo possível selecionar os filtros de vários estabelecimentos, município do estabelecimento, um ou vários procedimentos;
29. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: nomes dos estabelecimentos, nomes dos procedimentos, valor SUS, valor do procedimento;
30. Permitir gerar relatórios da agenda dos profissionais com os atendimentos diários nos formatos .pdf e .csv;
31. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: nome do estabelecimento, nome dos procedimentos a serem realizados, município do paciente, horário do atendimento, data de nascimento do paciente e telefone do paciente;
32. Permitir gerar relatório contendo os dados financeiros dos respectivos valores de contrato dos municípios nos formatos .pdf e .csv;
33. Relatório deverá apresentar os seguintes dados: nome do contrato, valor dos créditos, valor utilizado, saldo, valor do contrato, valores dos recursos inseridos e debitados do contrato;

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Permitir o cadastramento, exclusão e edição, dos procedimentos a serem credenciados contendo, no mínimo, os seguintes campos, código do procedimento, nome do procedimento, especificação técnica, unidade de medida para credenciamento - como mensal, unitário, horas, dentre outros - quantidade a ser credenciado, valores de referência;
2. Permitir a criação de lotes de procedimentos para credenciamento;
3. Permitir a criação de processo de credenciamento com no mínimo, os seguintes campos: número do processo, título do processo, descrição do processo, prazo para vigência do processo, nome do responsável pelo processo, e-mail do responsável pelo processo, telefone do responsável pelo processo;
4. Permitir a criação de cronogramas de execução para o processo, no qual cada etapa deverá conter sua descrição e data de expiração;
5. Permitir a criação de listagem de documentos para visualização e baixa dos interessados em se credenciar, bem como a criação de listagem diferenciada entre os documentos das empresas e os profissionais a serem credenciados, bem como se tais documentos serão obrigatórios;
6. Todos os documentos inseridos no sistema deverão apresentar tamanho e sua data de inclusão;
7. Permitir que, até a publicação do processo, quaisquer documentos, descritivos ou procedimentos possa ser incluído, editado ou excluído;
8. Deverá ser apresentado a situação do referido processo como, publicado, rascunho, excluído;
9. Deverá conter painel informativo com todos os processos cadastrados com no mínimo, o status (ativo, inativo, rascunho), data da abertura do processo, data de vigência do processo, data de criação do processo;

10. Permitir a busca dos processos cadastrados por status, descrição, número;
11. Permitir o cadastro de pessoas jurídicas contendo no mínimo os campos de CNPJ, Nome Fantasia, Razão Social, CEP, logradouro, bairro, complemento, telefone, CNES;
12. Permitir, por meio da Receita Federal, a verificação do CNPJ após a digitação deste deverá retornar os dados de, no mínimo, Razão Social, Nome Fantasia, e-mail e telefone;
13. Permitir a inclusão de dados bancários contendo, no mínimo, nome do banco, número da agência, número da conta, nome do responsável financeiro e e-mail;
14. Permitir o cadastro de usuários vinculados a uma determinada pessoa jurídica, contendo no mínimo: nome, CPF, e-mail, telefone, cargo;
15. Permitir configurar os perfis de acesso as ações de cada usuário cadastrado, em que poderá permitir, ou não, no mínimo, realizar cadastrado de processos, visualização de participação de processos, publicação de processo, realização de contratação;
16. Permitir a visualização de todos os interessados dos processos de credenciamentos publicados e vigentes pelo Consórcio, no qual deverá ser apresentado todos os itens a serem credenciados, data de vigência, documentos necessários e informações sobre os contatos na referida instituição;
17. Permitir um fornecedor devidamente cadastrado participar de um processo devidamente publicado;
18. Permitir que todos os documentos solicitados e cadastrados no sistema sejam encaminhados ao Consórcio para aprovação por meio do sistema, nos quais deverão constar, no mínimo, a data e hora do envio;
19. Permitir a participação de uma determinada pessoa jurídica somente com o envio de toda a documentação prevista e cadastrada no sistema;
20. Permitir que a pessoa jurídica realize a seleção dos procedimentos desejados para o credenciamento;
21. permitir que a pessoa jurídica determine a quantidade a ser ofertada por cada procedimento a ser escolhido, até o limite previamente determinado pelo Consórcio;
22. Permitir que seja informado todos os profissionais que irão executar o serviço na respectiva pessoa jurídica a ser credenciada com, no mínimo, nome completo, CPF e CNS;
23. Permitir que toda a documentação referente ao profissional executor devidamente cadastrada no sistema seja encaminhada pelo sistema para avaliação e aprovação;
24. Permitir que seja vinculado todos os procedimentos selecionados a/aos profissionais cadastrados
25. Permitir a participação no respectivo credenciamento somente com todos os documentos, procedimentos e cadastrado de profissionais totalmente realizados;
26. Ao submeter a avaliação a pessoa jurídica poderá realizar a baixa do recebido de participação contendo todos os documentos com nomes, data e hora de submissão da proposta;
27. Ao submeter a avaliação de seus documentos, o Consórcio deverá receber um e-mail de comunicação sobre a nova participação;
28. Permitir que o Consórcio possa avaliar a documentação submetida aprovando ou não para o credenciamento realizando a baixa da documentação inserida pela pessoa jurídica participante;
29. Permitir que os documentos não aprovados pelo Consórcio possam ser reencaminhados pela pessoa jurídica participante;
30. Permitir que os documentos não aprovados pelo Consórcio tenham, obrigatoriamente, a justificativa da não aprovação
31. Todos os documentos aprovados ou não pelo Consórcio deverão conter o nome do profissional avaliador e seu CPF;
32. Permitir que caso os documentos encaminhados pela pessoa jurídica participante estejam de acordo, possa ser gerado o contrato automaticamente com os procedimentos devidamente.

ANEXO – II

Especificação	Qtd.	Unid	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	ValorTotal
Contratação de empresa especializada para alocação e concessão de direito de uso de software de gestão de consórcios na área de saúde, incluindo funcionalidades para o credenciamento, cadastro, validação documental, gestão de contratos e fluxo de trabalho de prestadores de serviços na área de saúde de suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, capacitação de usuários e atualizações do sistema, visando atender às demandas do COPIRN no âmbito do programa de contratação de serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade.	12	1	R\$ 13.097,00	R\$ 29.777,07	R\$ 15.000,00	R\$ 157.164,00 R\$ 357.324,84 R\$ 180.000,00 R\$ 694.488,84
Totais			R\$ 13.097,00	R\$ 29.777,07	R\$ 15.000,00	PREÇO MÉDIO R\$ 231.496,28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Art. 18 e Art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

Objeto Pretendido: Contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para fornecimento, sob regime de locação e concessão de direito de uso, de software de gestão de consórcios públicos de saúde incluindo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde com suporte técnico, manutenção, atualizações, capacitação e rotinas de backup.

Natureza da Contratação: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Forma de Contratação: Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O COPIRN executa ações consorciadas de saúde voltadas à contratação e gestão de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, envolvendo múltiplos municípios, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários finais.

A inexistência de sistema informatizado integrado ou a utilização de ferramentas fragmentadas compromete:

- a eficiência administrativa;
- o controle e a rastreabilidade dos agendamentos;
- a gestão financeira dos recursos públicos;
- a confiabilidade das informações enviadas aos sistemas do

Ministério da Saúde;

- a transparência e a governança do consórcio.
- O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visa a realização de consultas, exames laboratoriais de análises clínicas, procedimentos diagnósticos e cirurgias eletivas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de solução tecnológica integrada, capaz de atender às demandas operacionais e gerenciais do consórcio, com segurança da informação e conformidade legal.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação pretende-se:

- organizar e padronizar os processos de credenciamento, agendamento e faturamento;
- garantir tratamento isonômico aos municípios consorciados;
- assegurar controle financeiro por convênio, contrato e procedimento;
- ampliar a transparência e a rastreabilidade das ações administrativas;
- reduzir riscos operacionais, retrabalho e falhas manuais;
- aprimorar a governança pública e a tomada de decisões.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1 Requisitos Funcionais

A solução deverá permitir, no mínimo:

- controle de acesso por perfis;
- cadastro e gestão de municípios, pacientes, profissionais e estabelecimentos;
- gestão de contratos e convênios;
- agendamento de procedimentos, filas de espera e solicitações;
- faturamento SUS (BPA-I e CIHA);
- geração de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;
- auditoria das ações realizadas no sistema.

4.2 Requisitos Não Funcionais

- sistema totalmente web;
- disponibilidade mínima de 99,5%;
- comunicação criptografada (HTTPS);
- rotinas de backup;
- hospedagem segura em território nacional;
- conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Desenvolvimento Interno

Alternativa considerada inviável, em razão:

- da ausência de equipe técnica especializada;
- do elevado custo de desenvolvimento e manutenção;
- do risco de descontinuidade da solução.

b) Sistemas Gratuitos ou Genéricos

Alternativa considerada inadequada, por:

- não atender às especificidades da gestão consorciada;
- ausência de suporte técnico e SLA;
- limitações quanto à segurança da informação.

c) Contratação de Software Especializado via Licitação

Alternativa considerada mais vantajosa, por permitir:

- atendimento integral às necessidades do COPIRN;
- previsibilidade de custos;
- suporte técnico contínuo;
- atualizações regulares;
- redução de riscos operacionais.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada, mediante licitação, para fornecimento de software sob regime de locação e concessão de uso, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

A estimativa de valores será elaborada posteriormente, no âmbito do Termo de Referência, com base em:

- pesquisa de preços junto ao mercado;
- contratações similares realizadas por outros consórcios públicos;
- parâmetros de soluções equivalentes.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da futura contratação é compatível com o orçamento do COPIRN, classificada na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária própria.

9. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Medida Mitigadora
Indisponibilidade do sistema	Estabelecimento de SLA mínimo
Falhas de segurança da informação	Exigência de criptografia, backup e LGPD
Dependência do fornecedor	Cláusula de reversibilidade dos dados
Falhas operacionais	Suporte técnico e capacitação

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA LICITAÇÃO

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

11. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Como desdobramento deste ETP, deverão ser elaborados:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Minuta de Edital;
- Minuta de Contrato.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Alves da Costa Sobrinho
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação

ANEXO-II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026. CONTRATO DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONSÓRCIOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SER CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Abelardo Calafange, nº1828, Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob n.º12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, (NACIONALIDADE), portadora do CPF n.º _____

_____ e RG nº _____ (ÓRGÃO EMISSOR), doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXX, com sede à XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representada, pela XXX, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para a locação e concessão de direito de uso de software de gestão de consórcios na área da saúde, incluindo funcionalidades para o credenciamento, cadastro, validação documental, gestão de contratos e fluxo de trabalho de prestadores de serviços na área da saúde com suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, capacitação de usuários e atualizações do sistema, visando atender às demandas do COPIRN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas regulamentares aplicáveis às contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA–DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor a ser pago pela locação e concessão de direito de uso de software de gestão de consórcios na área da saúde por este Consórcio será de R\$ xxxx (xxxx).

6. CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de duração do Contrato deverá ser de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários do contratante assim classificado:

Região: 0001

Fonte: 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: 2001

Manutenção e Funcionamento do COPIRN

Unidade Orçamentária: 01.001

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o COPIRN em obediência às seguintes condições:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, como também o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo gestor do contrato designado pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar à contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratada; e
- j) Disponibilizar um número de telefone móvel de plantão para contato direto com os técnicos responsáveis pelo suporte, caso haja problemas com o Software nos horários fora do horário comercial praticado pela Contratante, inclusive aos sábados.

I) Com relação software deverá entregar e cumprir o que segue:

101) - Infraestrutura e Acesso

- 100% do desenvolvimento em plataforma **WEB**.
- Armazenagem do banco de dados do software em **servidores WEB**.
- Acesso por meio de navegadores de internet, unicamente através do protocolo **HTTP**.
- Controle de acesso através de **login e senha**.
- Controle de sessão por tempo predefinido para seu encerramento com segurança, desconectando o usuário após um limite de tempo por inatividade.
- Impedimento ao acesso simultâneo do mesmo login de usuário.

02) - Comunicação e Notificações

- Mecanismo de comunicação instantânea por meio de **chat**, permitindo localizar usuários por lista de contatos e realizar conversas em janelas individuais.
- Armazenamento de **histórico de mensagens** com data e horário.
- Publicação de **notícias em tempo real** na tela inicial, com editor de texto próprio e suporte a imagens.
- Visualização de **alertas colaborativos** na página inicial para facilitar a gestão e tomada de decisão.

103 -Gestão de Usuários e Municípios

- Cadastro de usuários por **perfil de grupo de acesso** (mínimo de 3 perfis: consórcio, município e fornecedor).
- Interface gráfica para **reset de senha** e bloqueio/desbloqueio de usuários.
- Cadastro de múltiplos municípios, incluindo código **IBGE** e condição de consorciado.

104 - Cadastros Técnicos (Saúde e Financeiro)

- **Procedimentos:** Cadastro contendo Código SUS, descrição, valores, especialidade, PPI, BPA, CID, entre outros. Itens inativos ficam indisponíveis para o perfil município.
- **Especialidades e Profissionais:** Cadastro de especialidades médicas (com CBO), grupos de procedimentos e profissionais (com CNS).
- **Pacientes:** Cadastro detalhado (RG, CPF, CNS, endereço via CEP automático) com impedimento de duplicidade pelo número do Cartão SUS.
- **Financeiro:** Cadastro de tipos de movimentação financeira, teto financeiro da **PPI**, teto do **PROCIS** e saldo financeiro por município.

105) Gestão de Fornecedores e Contratos

- Cadastro completo de fornecedores, permitindo vincular procedimentos atendidos e contratos assinados/digitalizados.
- Atualização automática do **valor restante do contrato** a cada procedimento realizado.
- Gestão de **agendas do fornecedor**, com definição de datas, horários e quantidade de atendimentos.

1 06) Operacional e Faturamento

- **Painel Único:** Visualização da fila de solicitações, marcações, confirmações e faltas com filtros por perfil.
- **Regras de Agendamento:** Permissão para solicitações baseadas em saldo financeiro (com bloqueio se insuficiente) ou sem restrições, conforme o caso.
- **Guias de Autorização:** Impressão de termos com código de barras, formatados para impressoras laser ou jato de tinta.
- **Relatórios e Faturamento:** Geração de faturamento **SUS/BPA** (em TXT para o DATASUS) e relatórios gerenciais em PDF, XLS e DOC para consórcios, fornecedores e municípios.
- **Prontuário Eletrônico:** Registro de evolução clínica, anamnese, receituário, fotos e anexos.

Com base no documento fornecido, aqui estão as listas de campos e requisitos obrigatórios para os cadastros solicitados:

1 07) Cadastro de Pacientes

O sistema exige que o cadastro contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- **Dados Pessoais:** Nome do paciente, sexo e data de nascimento.
- **Documentação:** RG (com órgão emissor), CPF e número do cartão SUS.
- **Origem:** Naturalidade e nacionalidade.
- **Filiação:** Nome da mãe e nome do pai.
- **Contato:** Telefone, celular e e-mail.
- **Endereço:** Logradouro (com busca automática via CEP), número da residência, bairro, complemento, CEP, referência de residência e código de logradouro (conforme referência do Ministério da Saúde).
- **Profissional:** Profissão.
- **Regras de Validação:** O sistema deve impedir o cadastro de CPFs, números de cartão SUS ou datas de nascimento inválidos, além de bloquear cadastros duplicados de cartões SUS já existentes.

1 08) Cadastro de Fornecedores

Para os fornecedores, o cadastro deve contemplar os seguintes itens obrigatórios:

- **Identificação Jurídica/Física:** Nome do fornecedor, razão social, nome fantasia e tipo de contratação (pessoa física ou jurídica).
- **Documentação Fiscal e Sanitária:** Inscrição estadual, CNPJ, CPF, CNES, CNS e inscrição estadual.
- **Contato e Responsabilidade:** Telefone, fax, e-mail, nome do responsável e telefone do responsável.
- **Localização:** Logradouro, número, complemento, bairro, CEP e cidade.
- **Vínculos Técnicos:** Inclusão de um ou mais procedimentos atendidos, contendo o nome do procedimento, CBO do profissional, nome e CNS do profissional, tipo de BPA (consolidado ou individualizado), indicação de PPI (sim ou não) e campo para preparo do procedimento.
- **Dados Contratuais:** Descrição do contrato, data de validade (início e término), valor total do contrato e lista de procedimentos vinculados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na minuta de contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações pactuadas;

- d) Exercer permanente fiscalização dos serviços, por intermédio de um funcionário designado pelo COPIRN, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com a proposta e a minuta de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor competente e designado pela administração, além das certidões de regularidade fiscal.
- 10.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços discriminados nas notas fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO:

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão os constantes na Lei 14.1333/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo estabelecido na nova lei nº 14.133/2021, observando a gravidade dos fatos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONSÓRCIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na CONTRATANTE, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o foro da comarca de Natal/RN, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato. E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Contrato.

Natal (RN), xx de xxx de 2026.

CONTRATANTE

COPIRN / CNPJ/MF

XXXX

Presidente

CONTRATADA

XXXXXX

CNPJ